

Vitória (ES), quinta-feira, 31 de Agosto de 2023.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita

HUDSON DE SOUZA CARVALHO
Gerente Tributário

Protocolo 1159798

PORTARIA SEFAZ Nº 69-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o cálculo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), no âmbito do Poder Executivo, para fins de abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2023-X5H50;

Considerando a necessidade de padronização do cálculo do superávit financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

Considerando as disposições contidas no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando as finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 225, de 11 de janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cálculo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para cumprimento do disposto no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins de abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Ativo Financeiro: os valores disponíveis em caixa, bancos, aplicações financeiras de liquidez imediata e equivalentes;

II - Passivo Financeiro: os restos a pagar de exercício anteriores, as despesas inscritas em restos a pagar no exercício de referência e outras obrigações financeiras cujo pagamento independa de autorização orçamentária;

III - Fontes/Destinações de Recursos: o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, nos termos do art. 1º, §1º, da

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021;

IV - Superávit Financeiro: a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas, podendo ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, não se caracterizando como nova receita a ser registrada;

V - Unidade Gestora (UG): a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual, nos termos do art. 2º, XI, do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

VI - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades gestoras que formam a estrutura orçamentária do Estado, não possuindo personalidade jurídica e limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhes foi determinada pela organização estatal.

Art. 3º Subordinam-se a esta Portaria os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes.

Art. 4º O cálculo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior deverá ser realizado por unidade gestora e por fonte de recurso, excetuando-se:

I - As fontes 500.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, 501.000000 - Outros Recursos Não Vinculados - Administração Direta, 502.000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos, 704.000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Destinação Não Vinculada, 704.000005 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Recursos Destinados ao FEFIN, fonte 750.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 754.000020 - Operações de Crédito Internas - BNDES - PROPAE - Programa Especial de Apoio aos Estados, 754.000085 - Operações de Crédito Internas - BNDES - PROPAE - Rendimentos e 754.000103 - Operações de Crédito Internas - BIRD - Projeto Gestão Integrada de Águas e Paisagens, que deverão ser apuradas de forma consolidada por fonte de recursos, no âmbito do Poder Executivo;

II - O superávit financeiro das unidades gestoras do órgão 44 - Secretaria de Estado da Saúde, que deverá ser apurado de forma consolidada no âmbito do referido órgão;

§1º Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo os superávits financeiros relativos às fontes 754.000020 - Operações de Crédito Internas - BNDES - PROPAE - Programa Especial de Apoio aos Estados e 754.000085 - Operações de Crédito Internas - BNDES - PROPAE - Rendimentos existentes em

30

Unidades Gestoras de Fundos Públicos, no âmbito do Poder Executivo, que deverão ser apurados por unidade gestora;

§ 2º De acordo com esta Portaria, a estrutura da fonte de recursos é classificada em XXX.XXXXXX, onde:

- a) XXX - fonte de recurso;
- b) XXXXXX - detalhamento da fonte.

Art. 5º A Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG/SEFAZ terá até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício para disponibilizar o cálculo do superávit financeiro referente ao exercício anterior à Secretaria de Estado de Planejamento - SEP, e às demais unidades gestoras, quando for solicitado.

Art. 6º O passivo financeiro oriundo de descentralização de crédito orçamentário em que não houver disponibilidade financeira correspondente, deverá ser deduzido do superávit financeiro da unidade gestora que descentralizou o crédito.

Art. 7º As unidades gestoras deverão, até o final do mês de fevereiro de cada exercício, reclassificar o saldo do superávit financeiro referente ao exercício anterior que se encontra no Id. Uso 1 - Recursos do Exercício Corrente para o Id. Uso 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 8º O valor do cancelamento de restos a pagar de uma determinada fonte não será utilizado como recurso de superávit financeiro no ano em que houve o cancelamento dos restos a pagar, considerando que a apuração do resultado é realizada no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: O superávit financeiro gerado pelo cancelamento dos restos a pagar poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais apenas no exercício seguinte.

Art. 9º As fontes de recursos relativas aos superávits financeiros transferidos ao Tesouro Estadual nos termos da Lei Complementar nº 947, de 27 de março de 2020, deverão ser reclassificadas na forma definida no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - MCONT.

Art. 10. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Vitória (ES), quinta-feira, 31 de Agosto de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2023.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1160085

PORTARIA Nº 129-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, **LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA**, nº funcional 2943700, do cargo em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2023.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1160204

PORTARIA Nº 128-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, **ELLEN BOTELHO MARTINS**, nº funcional 2707420, do cargo em comissão de Chefe de Equipe do Tesouro Estadual, Ref. QC-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2023.

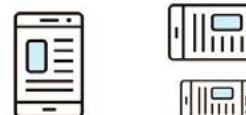
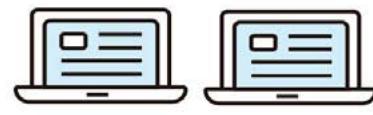
BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

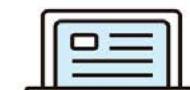
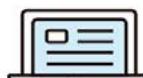
Protocolo 1160205



**DIO
ES**



www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**

32

Valor: O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32.

Vigência: 14/05/2024 a 13/11/2024.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1319309

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 023/2024,
DE 10 DE MAIO DE 2024.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.912 de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar nº 333 de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1760-R de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **LUCIANO SANTOS REZENDE**, nº funcional: 3025748, do cargo Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, desta Autarquia.

Vitória, 10 de maio de 2024.

LAÍS ALVES GARCIA

Diretora Geral

Protocolo 1319610

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 024/2024,
DE 10 DE MAIO DE 2024.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.912 de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar nº 333 de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1760-R de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II da Lei Complementar Nº.046, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANO SANTOS REZENDE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, desta Autarquia.

Vitória, 10 de maio de 2024.

LAÍS ALVES GARCIA

Diretora Geral

Protocolo 1319611

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO METROPOLITANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 013/2024

Os contribuintes relacionados no Anexo que integra este Edital ficam INTIMADOS a RECOLHER aos

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Maio de 2024.

Cofres Públicos Estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, o crédito tributário lançado no Auto de Infração que tramita nesta subgerência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77-A, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou a IMPUGNAR o referido lançamento, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA. O contribuinte está relacionado por município, contendo as seguintes indicações:

1. Nome;
2. CPF;
3. Número do Auto de Infração;
4. Número do Processo.

VILA VELHA

PAULINHO ALVES; 830.608.127-72; 5.163.432-2; 90533216

Vila Velha, 10 de maio de 2024.

HELDER COSTA LEÃO
SUBGERENTE FISCAL
REGIÃO METROPOLITANA

Protocolo 1319104

PORTARIA SEFAZ Nº 59-R, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o cálculo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2024-D4S95;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do cálculo do superávit financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 225, de 11 de janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 4º da Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** (...)
(...)"

§ 3º Havendo a criação de novos códigos ou alteração de código das fontes de recursos, em virtude de normativo editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os créditos adicionais, tendo como origem superávit financeiro, deverão ser abertos na nova codificação de fonte, válida para o exercício de

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Maio de 2024.

abertura do crédito adicional, na forma definida no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - MCONT.

§ 4º O superávit financeiro apurado nas fontes de recursos de "500 100100 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - MDE" e "500 100200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde" deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual na fonte "2 500 000000 - Recursos não Vinculados de Impostos"

§ 5º As restituições dos saldos financeiros oriundas dos repasses de duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, em consonância com o Decreto nº 5065-R, de 17 de janeiro de 2022, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual na fonte "2 500 000000 - Recursos não Vinculados de Impostos".

§ 6º O superávit financeiro apurado nas fontes de recursos de "502 100100 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - MDE" e "502 100200 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde" deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual na fonte "2 502 000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos".

§ 7º Os recursos devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual, na forma dos parágrafos 4º, 5º e 6º, constituirão fonte para abertura de crédito adicional por superávit financeiro, no orçamento do exercício em que forem devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual, nas fontes de recursos "2 500 000000 - Recursos não Vinculados de Impostos" e "2 502 000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos", respectivamente." **(NR)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Vitória/ES, 09 de maio de 2024.

BENÍCIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1318778

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da delegação de competência atribuída pelo o art. 1º, inciso III da Portaria nº 55-R, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2023, e considerando o processo nº 2024-MH5C8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/1/1994, o servidor **RICARDO JOSE DOS SANTOS**, nº funcional 4593472, substituto da Subgerente Fiscal - Grandes Contribuintes e Gestão de Auditorias, Ref. QCE-05, Layse Tavares Castelo Lucas, por motivo de férias, no período de 14/5 a 28/5/2024, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de maio de 2024.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO

Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 1319444

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA N° 131-S, DE 10 DE MAIO DE 2024. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043/75, e ainda o contido no Processo 2024-D19VS.

RESOLVE:

CONVOCAR, por 02 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar, abaixo relacionados, para retorno ao serviço ativo voluntário, nos termos do art. 92-A da Lei nº 3.196/78, c/c a Lei Complementar nº 951/2020 e o Decreto nº 2961-R/2012.

Nº	POSTO	NOME	RG	NF	A/C
01	Cap QOAPM RR	ANDERSON DOS SANTOS	15.940-2	855707	14.05.2024
02	Cap QOAPM RR	CARLOS THIERS DO AMARAL RODRIGUES	15.944-5	855744	14.05.2024
03	Cap QOAPM RR	PAULO SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA PACHECO	15.996-8	856207	14.05.2024
04	Cap QOAPM RR	VANDEIR ROSA	16.007-9	856311	14.05.2024
05	Cap QOASPM RR	CHARLES LUIZ OLIVEIRA SANTOS	16.388-4	859488	06.05.2024
06	1º Sgt QPMP-C RR	MAXSHANDER PIMENTEL AGUIAR	16.181-4	857558	22.04.2024
07	1º Sgt QPMP-C RR	DIRLEY MARTINS DUTRA	16.203-9	857753	27.04.2024
08	2º Sgt QPMP-C RR	ELIAN SANTOS SILVA	15.532-6	564427	16.05.2024
09	2º Sgt QPMP-C RR	CARLOS MAGNO VASCONCELOS ROCHA	16.863-0	863832	13.05.2024

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

EUGENIO COUTINHO RICAS

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP

Protocolo 1318872

Vitória (ES), terça-feira, 14 de Maio de 2024.

ERRATA

Na Portaria SEFAZ nº 59-R, de 9 de maio de 2024, publicada em 13 de maio de 2024.

ONDE SE LÊ:

PORTRARIA SEFAZ N° 59-R, DE 09 DE MAIO DE 2024.

LEIA-SE:

PORTRARIA N° 36-R, DE 09 DE MAIO DE 2024.
Protocolo 1319869

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 0034/2024

O Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de acordo com a Lei Complementar de Nº 1.071/2023, § 1º, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.25, inciso XVII, do Decreto Nº 1.800, de 30/01/1996, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/1994;

RESOLVE:

1 - EXONERAR a pedido **FERNANDA ATALIBA DE SOUSA PIRES - NF 3970213**, do cargo comissionado de Assistente de Gerência - JC-05, a partir de 13 de maio de 2024.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de maio de 2024

**Paulo Alfonso Menegueli
Diretor-Geral da JUCEES**

Protocolo 1320624

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 0035/2024

O Diretor-Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **RAYSSA RICAS DE OLIVEIRA SALDANHA DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Subgerente de Protocolo-JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de maio de 2024

**Paulo Alfonso Menegueli
Diretor-Geral da JUCEES**

Protocolo 1320626

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, COPRRETIVA, EVOLUTIVA DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DE CAPITAIS DE ORIGEM ILÍCITA (SIRCOI), N°151575

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FATO TI CONSULTORIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do contrato por

mais 12 meses a contar de 10/05/2024, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 13.303/2016.

Vitória, ES, 13/05/2024.

GEACO/COCAP

Protocolo 1320400

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 56.936

LOCATÁRIO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: PATRIMÓVEL LTDA

OBJETO: Imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, 68, Centro, Afonso Cláudio - ES.

OBJETIVO: Alterar locador para GUEDES E LUBIANA LTDA.

Valor do aluguel: R\$ 19.486,18 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Vitória, ES, 14.05.2024

GEACO/COCAP

Protocolo 1320438

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO PARA INSTALAÇÃO DE AUTOATENDIMENTO DE CASH ELETRÔNICO

N.º 39.517.

COMODATÁRIO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COMODANTE: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo do contrato por mais 10 (dez) anos, com vigência de 08/03/2024 a 07/03/2034.

Vitória, ES, 14.05.2024

GEACO/COCAP

Protocolo 1320469

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

RESUMO DO CONTRATO N° 4600000755

ID CidadES - TCE/ES: 2024.500E1600004.11.0035

PARTES: Banestes Seguros S.A. x Expermed Perícias Medicas Administrativas e Judiciais LTDA

OBJETO: Perícias médicas administrativas e assistente técnico de perícias médicas judiciais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, XV, Lei 13.303/16.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

Vitória/ES, 10/05/2024.

GEACO/COBES

Protocolo 1319541

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Militar - PM-ES -

DOAÇÃO DE ARMAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Doador: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO/PMES

Processo N°: 2023-KL81M

Vitória (ES), quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026.

ao empregado:

Período de Avaliação: 01/07/2024 a 31/12/2025

Cargo: Analista de TI

3374440 - Antônio Carlos G. Lerbach Júnior - Ref. 10
2888327 - Leandro de C. Araujo - Ref. 11
2935104 - Maurício S. Rezende - Ref. 11
3207439 - Silvio Inácio R. de Souza - Ref. 11

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Regina Pimenta

Diretora Geral - DIGER

Respondendo - Decreto nº 2741-S

Protocolo 1701578

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 01-S, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e, com base no disposto no Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº **2026-7T2ML**;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **UALTER REGIS BARBOSA**, nº funcional 4935004/1, para responder pela Subgerência de Infraestrutura Tecnológica - SUINT, por motivo de férias do titular, no **período de 5 a 19/1/2026**, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de janeiro de 2026.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1701654

PORTARIA Nº 02-S, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o **processo 2025-6BCDB**;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 12-S, de 5/2/2025, publicada em 6/2/2025, que designou a servidora **SILVIA OLIVEIRA FONSECA**, nº funcional 2987520/4, para exercer a Função Gratificada, Ref. FG-3, na Subgerência de Educação Fiscal - SUEFI, da Secretaria de Estado da Fazenda, **a partir de 1º/1/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 6 de janeiro de 2026.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1701658

PORTARIA SEFAZ Nº 01-R, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o cálculo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e com as informações constantes do processo nº 2025-2ZL93;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do cálculo do superávit financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO as finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 225/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 4º e 6º, do art. 4º, e o art. 8º, da Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1701719

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 01-R, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga prazos estabelecidos no Decreto nº 6.236-R, de 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 do Decreto nº 6.236-R, de 06 de novembro de 2025, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2025;